

ESTATUTO DO ANGELS – CENTRO DE ATIVIDADES PARA PESSOAS ESPECIAIS “PROJETO VITÓRIA”

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, fundada em Assembleia Geral realizada em 30 de julho de 2011, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º. A ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º. O ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, tem sede e foro na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Avenida P s/nº sala 1 – Jardim Parisi (Centro Social Sebastião Batista Rodrigues).

Art. 4º. O ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, fazer-se cumprir a legislação federal, estadual e municipal, se houver, no que diz respeito à apoiar as famílias que possuem pessoas portadoras de necessidades especiais, seja ela física, mental, auditiva, visual ou transtorno comportamental, dando-lhes suporte ao exercício pleno da cidadania, além da inserção das mesmas no convívio social por meio do desenvolvimento de atividades inclusivas, tais como: prática de esportes adaptados, atendimentos coletivos ligados à área da saúde – fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia – assistência social, entre outras.

Art. 5º. O ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

mcp

Art. 7º. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 8º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 9º. A Associação ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória” tem por finalidades:

I – atuar na área de Assistência Social, no que se refere à proteção básica especial, profissional e apoio aos cuidadores dos atendidos portadores de necessidades especiais;

II – promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem, bem como preparar e assistir aos seus familiares e cuidadores;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV – atuar nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional, e demais assistencialismos que se fizerem necessários e oportunamente se encontrarem disponíveis para propiciar um mundo melhor sem preconceitos, sem barreiras, com ampla acessibilidade, geral e irrestrito. Onde a inclusão seja palavra de ordem e todas as pessoas tenham direitos iguais, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, em especial às pessoas portadoras de deficiências físicas, psicológicas ou quais quer que sejam.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescente, jovens e suas família, gerando uma consciência acerca dos direitos dos portadores de deficiências motoras e psíquicas, com a finalidade de gerar qualidade de vida aos assistidos e seus familiares.

§ 3º. A ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes com necessidades especiais, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art.10º. A receita do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, constitui-se de:

I – contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;

II – renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;

III – rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;

IV – auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

V – renda patrimonial;

VI – usufruto que lhe forem conferidos;

Art. 11º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 12º. Os bens que compõem o patrimônio da Associação ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, são de uso e emprego exclusivo para os fins da associação.

Art. 13º. A Associação ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, será dissolvida quando a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades. No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 14º. As despesas do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência, etc.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 5º. A ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória” manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, tendo como bases para o registro contábil Decreto 50517/61, Portaria 252/2012 Ministério da Justiça, Resolução 1309/10 CFC, CFC 1409/12 ITG 2002, NBC TG 07, Lei 11.638/2007 e suas atualizações.

22
mep

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 15º. São órgãos diretivos do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria;

Parágrafo único. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 03 (três) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria.

§ 2º. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto e se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º. Não se admite voto por procuração.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 10 dias.

§ 1º. No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 18º. À Assembleia Geral compete:

- I - reformar o Estatuto e quórum específico;
- II - resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- V - verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar o regimento interno;
- VII - destituir administradores.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 19º. O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus próprios membros.

§ 4º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Art. 20º. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

V - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 21º. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”.

Art. 22º. O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 23º. A Diretoria Executiva do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória” será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Secretários;

25

IV – 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Das Atribuições da Diretoria

Art. 24º. Compete à Diretoria:

I - promover a realização dos fins do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - aprovar a admissão de sócios;

IV - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

V - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

VI - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, em cada exercício;

VII - criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

VIII - promover campanhas de levantamento de fundos;

IX - convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

X - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 25º. Compete ao Presidente:

I - coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III - representar o ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

V - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 26º. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art.27º. Compete ao 1º Secretário:

I - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

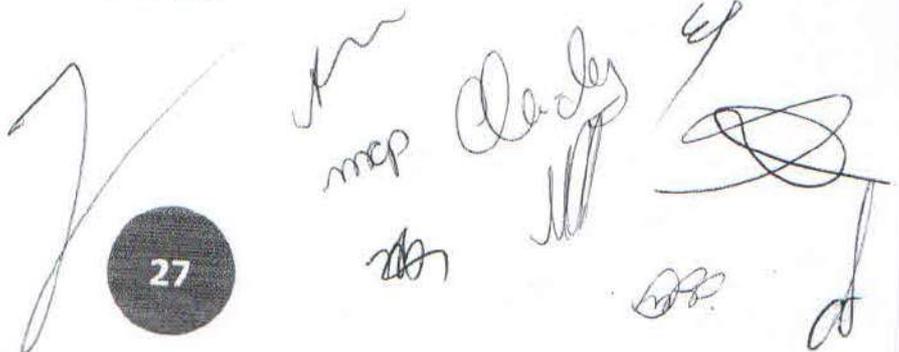
II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28º. Compete ao 1º Tesoureiro:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are several smaller initials, including 'mep', 'ab', and 'D'. Further right, there is a signature that appears to be 'D. J. S.' followed by another signature. On the far right, there is a large, complex signature and a smaller one below it.

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”;

II - assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;

III - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

IV - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

V - manter em dia a escrituração da receita e da despesa;

VI - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29º. Serão admitidos como sócias todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”.

Art. 30º. O quadro social do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória” é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

I - contribuintes, são as pessoas físicas que colaboram com o ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória” por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

II - beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;

III - correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração o ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

IV - honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços o ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;

V - fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral.

Seção I

Dos Direitos dos Sócios e Deveres dos Associados

Art. 31º. São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor candidatos à eleição da Diretoria do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”;

III - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

Parágrafo único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

Art. 32º. São obrigações dos associados do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória” cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

I - acatar as decisões da Diretoria;

II - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

III - zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

Seção II

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 33º. Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º. A advertência será aplicada pelo Presidente do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º. A suspensão será aplicada pelo Presidente do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”, após aprovação da Diretoria, em recurso “ex-officio”, para punir faltas graves.

§ 3º. A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 34º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 35º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 37º. As despesas da Associação serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição,

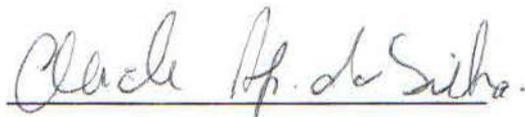
custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

Art. 38º. Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral escolherá um novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 39º. O exercício anual e fiscal do ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais “**Projeto Vitória**” coincidirá com o ano civil.

Art. 40º. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Orlândia 20 de maio de 2018



Cleide Aparecida da Silva
Presidente

